



**GOVERNO E FINANÇAS**

CNPJ: 09.150.977/0002-40  
Infrator: TARCIO V GIACOMELLO ME  
Sócio Adm.: TARCIO VASQUES GIACOMELLO

Processo: 8.250-7/2021  
AIIM: 2024  
CFM: 105860-6  
CNPJ: 11.260.143/0001-59  
Infrator: TEC PREV EQUIP COMBATE A INCENDIO  
Sócio Adm.: MARIA AP. DE FATIMA SILVA BRITO

Processo: 8.266-3/2021  
AIIM: 2015  
CFM: 99188-0  
CNPJ: 13.501.227/0001-62  
Infrator: DC DE CARVALHO TRANSPORTES ME  
Sócio Adm.: DILMAR CARDOSO DE CARVALHO

Processo: 8.271-3/2021  
AIIM: 2016  
CFM: 102230-0  
CNPJ: 15.197.104/0001-05  
Infrator: CASA DIGITAL COM AUDIO E VIDEO EIRELI  
Sócio Adm.: TACILMARIO MARIANO DE OLIVEIRA

Processo: 9.753-9/2021  
AIIM: 2052  
CFM: 96176-0  
CNPJ: 273.306.338-36  
Infrator: SHIRLEY VECHIATTO ORSINI  
Sócio Adm.: SHIRLEY VECHIATTO ORSINI

ROSELI CONCEIÇÃO DE PAIVA  
Diretora do Departamento de Receita Tributária

**UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS  
EDITAL n.º 12 , 23 DE AGOSTO DE 2021.**

ROSELI C. DE PAIVA, Diretora do Departamento de Receita Tributária - Unidade de Gestão de Governo e Finanças do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo n.º. 491-5/2021.

FAZ SABER que os recursos dos autos de infração abaixo relacionados ficam indeferidos por falta de amparo legal, conforme Lei Complementar 460/2008 e suas alterações.

NOME	PROCESSO	ANO
FLAVIO MEDEIROS LOPES EVENTOS ME	6.124-6	2021

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jundiaí, 23 de agosto de 2021.  
ROSELI C. DE PAIVA  
UGGF/DRT - Diretora

**INSTRUÇÃO NORMATIVA UGGF Nº 02 DE 24 DE JULHO 2021**

Dispõe sobre procedimentos relativos aos pedidos de restituição e compensação de créditos tributários de que trata a Lei n.º 9.513 de 14 de outubro de 2020.

O GESTOR DE GOVERNO E FINANÇAS do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar as rotinas relativas aos procedimentos que envolvem os pedidos de restituição ou compensação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o fluxo de informações entre as áreas técnicas da Unidade de Governo e Finanças, emprestando maior transparência aos contribuintes, prestigiando-se a eficiência,

RESOLVE baixar a presente Instrução Normativa:

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os procedimentos administrativos que envolvem os pedidos de restituição e a compensação de créditos tributários do Município com créditos definitivamente apurados do contribuinte serão efetuados em conformidade com o estabelecido na presente Instrução Normativa.

Art. 2º Os créditos líquidos e certos constituídos contra o Município

poderão ser utilizados pelo sujeito passivo para extinção, por meio do instituto da compensação, com débitos do credor vencidos e vincendos.

Art. 3º. As hipóteses de constituição de crédito a favor do sujeito passivo, em consonância com a legislação tributária são as seguintes:

- I - cobrança ou pagamento de tributo indevido ou maior que o devido;
- II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável ou no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
- IV - quando for declarada a imunidade e a entidade fizer a prova de que, ao tempo do fato gerador, ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.
- V - pagamento antecipado do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição na incorporação imobiliária quando:

- a) não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;
- b) declarada a nulidade, por decisão judicial passada em julgado, do ato em virtude do qual o imposto houver sido pago;
- c) for reconhecido posteriormente ao pagamento do imposto, o direito à isenção ou imunidade;

Parágrafo único. Em se tratando de crédito oriundo de natureza diversa da tributária, deverão ser observadas as disposições estabelecidas na legislação específica.

**II - DO PEDIDO E DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIBIDOS**

Art. 4º O pedido de restituição ou compensação deverá ser formalizado mediante o preenchimento do Requerimento disponível no endereço [www.jundiai.sp.gov.br/servicos-online](http://www.jundiai.sp.gov.br/servicos-online), nos termos do Modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, contendo a assinatura do requerente ou de seu representante legal, devidamente protocolado perante a Unidade de Gestão de Governo e Finanças

§ 1º O requerimento deverá especificar as informações completas acerca do tributo e competência objeto do pedido e, se o caso, o número da guia de pagamento, a data do pagamento e o valor a ser restituído e/ou compensado, e em se tratando de requerimento de compensação, o requerente deverá indicar além do crédito existente o débito vencido ou vincendo o qual deseja compensar.

§ 2º Para fins de identificação do requerente, acompanhado do pedido referido no «caput» deste artigo, deverão ser exibidos os seguintes documentos:

- I - documento de identidade e CPF, quando se tratar de pessoa física;
- II - CNPJ e ato constitutivo e ata eleição da Diretoria devidamente atualizados, no caso de pessoa jurídica, acompanhados dos seguintes documentos pessoais do representante legal, quais sejam: Documento de Identidade e CPF.
- III - procuração por instrumento público ou, procuração por instrumento particular.

§ 3º Na hipótese de apresentação da procuração referida no inciso III deste artigo, por intermédio de instrumento particular de mandato, a assinatura do outorgante deverá conferir com a assinatura constante do documento de identidade exibido juntamente com o pedido, havendo divergência a procuração deverá ser exibida com firma reconhecida, nos termos do art. 3º inc. I da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§ 4º Os pedidos formulados que se refiram a créditos oriundos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- I - cópia do Carnê de IPTU;
- II - cópia da Matrícula do Registro de Imóveis atualizada (validade de um ano) ou Escritura sem registro ou Contrato de compromisso de compra e venda;
- III - a titularidade do imóvel se dará, se o pedido se referir a créditos



## GOVERNO E FINANÇAS

constituídos:

a) em anos anteriores, por meio da matrícula atualizada (validade de 30(trinta) dias da expedição da certidão negativa de ônus e alienações:

b) para o exercício corrente, mediante a apresentação do carnê em nome do atual proprietário, e na hipótese de constar nome diverso no carnê, deverá ser apresentada a matrícula atualizada (validade de 30 dia da expedição da certidão negativa de ônus e alienações;

IV - cópias do CPF e RG (proprietário);

V - O comprovante bancário de pagamento do tributo objeto do pedido de restituição ou compensação.

§ 5º Os pedidos formulados que se refiram a créditos oriundos do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

I - cópia da Certidão de Nascimento, casamento ou óbito, conforme o caso, dos interessados;

II - cópia da Matrícula do Oficial de Registro de Imóveis atualizada com validade de 30 dias contados da data da expedição da certidão negativa de ônus e alienações;

III - indicação do número de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário municipal - IPTU, se imóvel urbano, ou

IV - cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e comprovante do ITR do exercício do tributo a que se refere o pedido ou do último exercício, se imóvel rural;

V - guia do imposto referido neste parágrafo a ser restituído, caso existente;

VI - cópia do instrumento relativo à transação imobiliária;

VII - cópia do comprovante de pagamento em duplicidade ou instrumento que cancelou ou anulou o ato da transmissão, conforme o caso.

§ 6º Os pedidos formulados que se refiram a créditos oriundos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

I- comprovante do recolhimento do ISSQN;

II - cópia dos documentos fiscais;

III - extratos do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS) já retificados, conforme o caso e,

IV - para os demais casos apresentar guia e comprovante de pagamento.

§ 7º Havendo pluralidade de credores dos créditos devidos pelo Município, deverá ser apresentada cópia do documento de identidade e CPF e anuência de todos.

Art. 5º A autoridade responsável por atestar o crédito do sujeito passivo objeto do pedido de restituição/compensação poderá condicionar o seu reconhecimento à apresentação de outros documentos comprobatórios que julgue necessários à apreciação do caso concreto, bem como proceder a revisão fiscal, mediante exame de sua escrituração contábil e fiscal, a exatidão das informações prestadas.

Parágrafo único. O não atendimento por parte do sujeito passivo da exibição de documentos adicionais solicitados ou ainda a adoção de qualquer conduta que obstaculize a revisão fiscal desencadeará o indeferimento do pedido.

### III - DA APRECIÇÃO DO PEDIDO

Art. 6º Os pedidos serão apreciados observando-se os seguintes critérios técnicos:

I - quanto à existência e disponibilidade do crédito:

a) o saldo apurado mediante o exame do crédito tributário devido em relação ao pagamento realizado;

b) a ocorrência de perda do direito ao crédito do sujeito passivo, pelo

decurso do prazo prescricional.

c) a vedação do aproveitamento de crédito de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial;

II - quanto à habilitação ao crédito:

a) apenas o sujeito passivo, o contribuinte ou o responsável tributário, à época da quitação do débito, é legitimado para requerer;

b) o aproveitamento de crédito do sujeito passivo originado de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feito em proveito de quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado;

c) no caso de representação, o ato constitutivo ou instrumento de mandato deve conferir os poderes inerentes à prática dos atos necessários;

III - quanto à destinação do crédito, na seguinte ordem:

a) a efetivação da transferência do crédito em favor do sujeito passivo detentor do direito, se for o caso;

b) existindo saldo credor contra a fazenda pública, a apuração de eventuais débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, no caso de pedido de restituição, a aplicação das regras da compensação de ofício;

c) existindo dois ou mais débitos em nome do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, o aproveitamento se dará em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.513, de 2020.

d) a restituição de eventual saldo remanescente, se for o caso.

### IV - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º Os pedidos de restituição e compensação, após regular autuação pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças deverão ser encaminhados ao Departamento competente para que sejam atestados os valores a serem restituídos ou compensados.

Art. 8º Recebidos os autos da unidade competente que analisou o crédito, a Divisão de Dívida Ativa - DDA informará a existência de débitos vencidos ou vincendos do contribuinte para com o Fisco, inclusive com o lançamento dos tributos relativos ao período em que o processo tramitou.

Parágrafo único. No caso de débitos protestados ou executados, a compensação deverá ser precedida de manifestação da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania quanto aos aspectos processuais e demais julgados oportunos.

Art. 9º Apurado o débito, no caso de compensação de ofício, o contribuinte será notificado para anuir ou impugnar os valores apurados, nos termos da lei, e havendo débitos vincendos, para apresentar anuência expressa conforme o caso.

Art. 10 Eventual impugnação, deverá ser apresentada no prazo previsto no art. 10 da Lei nº 9.513, de 2020.

Art. 11 Após homologação do Gestor da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, o processo será encaminhado ao Departamento competente para a adoção das medidas efetivas visando a compensação.

### V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O requerente poderá ser notificado por meio postal ou eletrônico, na forma prevista no art. 40 da Lei Complementar nº 460, de 2008, c/c art. 10 da Lei nº 9.513, de 2020.

Parágrafo único. O requerente será dado por notificado quando indicar e-mail para esse fim, e acusar o recebimento da notificação, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 41, da Lei Complementar 460/2008.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
Gestor de Governo e Finanças

ANEXO I



**GOVERNO E FINANÇAS**



Município de Jundiá  
Unidade de Governo e Finanças

**Requerimento de Restituição ou Compensação**

DADOS DO IMÓVEL / INSCRIÇÃO MUNICIPAL			
NOME / RAZÃO SOCIAL (CONSTANTE NO CARNÊ/PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL):			
CPF / CNPJ:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ Nº DO CONTRIBUINTE:	
ENDEREÇO:			
NÚMERO:	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
EMAIL:			
DADOS DO REQUERENTE			
<input type="radio"/> PROPRIETÁRIO / COMPROMISSÁRIO / CONTRATANTE <input type="radio"/> REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR <input type="radio"/> CÔNJUGE <input type="radio"/> INVENTARIANTE			
<input type="radio"/> OUTRA (DESCREVER):			
Nome/Razão Social			
CPF/CNPJ		Inscrição Municipal:	
Endereço			
	CEP	CIDADE	UF
EMAIL		TELEFONE DE CONTATO	
REQUERIMENTO			
<input type="radio"/> ISS <input type="radio"/> IPTU <input type="radio"/> ITBI <input type="radio"/> TAXAS <input type="radio"/> OUTRO			
Competência: _____ Nº da Guia de pagamento: _____ Data do Pagamento: ____/____/____			
O requerente acima identificado solicita a restituição/compensação do tributo acima especificado, no valor de R\$ _____, pelos motivos abaixo especificados:			
_____			
_____			
_____			
_____			
_____			
_____			
Nestes termos, pede deferimento			
Jundiá, ____ de _____ de _____			
Assinatura do Requerente (semelhante ao documento de identidade)			



## GOVERNO E FINANÇAS

### DADOS BANCÁRIOS PARA RESTITUIÇÃO

Nome completo do adquirente ou terceiro autorizado\*: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ \_\_\_\_\_

Banco nº \_\_\_\_\_ Nome da instituição financeira \_\_\_\_\_

Agência nº \_\_\_\_\_ Conta corrente nº \_\_\_\_\_

### DADOS PARA COMPENSAÇÃO

#### INDICAÇÃO DO DÉBITO A SER COMPENSADO:

ISS     IPTU     ITBI     TAXA \_\_\_\_\_

Autorizo expressamente a compensação de valores a restituir com os débitos vencidos ou vincendos, devidamente apurados e lançados.

### INFORMAÇÕES GERAIS

- O formulário de Requerimento de Restituição ou Compensação de Tributos Municipais deve ser preenchido e assinado pelo contribuinte, prestando as informações e anexando os documentos conforme o assunto indicado. O requerimento de pessoas jurídicas deve ser assinado pelo representante legal, devidamente autorizado no cadastro municipal e no contrato social;
- O requerimento e os documentos abaixo relacionados devem ser enviados por e-mail nos seguintes endereços, conforme o caso:
  - Crédito de IPTU:
  - Crédito de ITBI:
  - Crédito de ISS:
- Caso a solicitação seja feita por terceiros, deverá ser incluída na documentação a procuração do contribuinte outorgando poderes para quem assinar o requerimento, podendo ser particular, com firma reconhecida, ou pública, além de RG e CPF do procurador;
- Caso seja necessário, poderá a autoridade responsável pela análise da solicitação exigir outros documentos para completar a instrução do processo;

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

#### RESTITUIÇÃO DO IPTU

1. Formulário de Restituição ou Compensação de Tributos Municipais;
2. RG e CPF do contribuinte ou representante legal;
3. Cópia do Carnê de IPTU;
4. Cópia da Matrícula do Registro de Imóveis atualizada (com no máximo um ano de emissão) ou Escritura sem registro ou Contrato de compromisso de compra e venda;
5. Se a solicitação se referir a créditos de anos anteriores, a matrícula deve estar atualizada.
6. Para exercício vigente, basta a apresentação do carnê em nome do atual proprietário. Se o carnê não estiver em nome dele, a matrícula atualizada deverá ser apresentada;
7. Cópias da Certidão de Óbito e Certidão de Nascimento ou RG do herdeiro (no caso de proprietário falecido); neste caso, apresentar documento de nomeação do inventariante e CPF e RG. No caso de não haver inventário, apresentar cópia do RG e CPF;

#### RESTITUIÇÃO DO ITBI

1. Formulário de Restituição ou Compensação de Tributos Municipais;
2. RG e CPF do requerente;
3. Cópia da Certidão de Nascimento, casamento ou óbito, conforme o caso, dos interessados;
4. Cópia da Matrícula do Registro de Imóveis atualizada até 30 dias;
5. Número de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário municipal IPTU, se imóvel urbano; ou
6. Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e comprovante do ITR do exercício da solicitação do ITBI ou do último exercício, se imóvel rural;
7. Guia do ITBI a ser restituída, caso existente;
8. Cópia do Instrumento de Transmissão do Imóvel;
9. Cópia do pagamento em duplicidade ou instrumento que cancelou ou anulou o ato da transmissão, conforme o caso.



**GOVERNO E FINANÇAS**

**RESTITUIÇÃO DO ISS**

1. Formulário de Restituição ou Compensação de Tributos Municipais;
2. RG e CPF do contribuinte;
3. Comprovante do recolhimento do ISSQN;
4. Cópia dos documentos fiscais
5. Extratos do PGDAS já retificados, conforme o caso.

**IPREJUN**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
(Processo IPJ nº 00254/2021)**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo cartões alimentação "rígidos" para os Servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-Iprejun.  
Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2021  
Homologo para a proposta da licitante VEROQUE REFEIÇÕES LTDA, pelo valor global de R\$ 279.246,72 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).  
A íntegra da Ata da Sessão Pública do Pregão, bem como da homologação do presente certame encontram-se disponíveis na recepção do Iprejun (art. 16 da L. F. nº 8.666/93 e suas alterações).

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO  
(Processo IPJ nº 00254/2021)**

Não havendo recursos, foi adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da Licitação Pregão nº 03/2021, nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Lei Federal 10.520/02, à proposta da empresa VEROQUE REFEIÇÕES LTDA.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

**DAE**

**Extrato de Contrato  
Dispensa nº 459/2021**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO  
Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
Contrato nº 067/2021, assinado em 20/08/2021, Processo DAE nº 3069/2021.  
Objeto: Prestação de serviços técnicos destinados a apoiar a implementação de política públicas.  
Valor: R\$ 10.667,25  
Prazo: 06 MESES  
Classificação dos recursos: 8.4.2.09 – Seção de Seleção, Desenvolvimento e Remuneração (SED).

24/08/2021  
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES  
Diretora Administrativa

**Extrato de Aditamento  
Modo Disputa Aberto nº 006/2020**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO  
Contratada: JUNDITRANS JUNDIAÍ TRANSPORTES LTDA.  
Termo de Aditamento nº 022/2021 assinado em 30/07/2021, Processo DAE nº 1820/2020.  
Objeto: Outorga de permissão de uso das dependências destinadas as áreas de alimentação, para exploração comercial, no Parque da Cidade e em sua área de extensão, localizadas na Rodovia João Cereser, km 66 – Bairro Pinheirinho no Município de Jundiaí/SP.  
Aditamento que se faz ao contrato nº 124/2020 para ajustar e inserir disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, prevendo obrigações e responsabilidades de cada parte.

25/08/2021  
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES  
Diretora Administrativa

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

**EDITAL Nº 289 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: 056/2021  
Data Deferimento: 20/08/2021  
Razão Social: MATRIX EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.  
C.N.P.J.: 32.195.086/0001-41  
Endereço: Rua Barão de Teffé, nº 650 – Jardim Ana Maria – Jundiaí/SP.  
CEP: 13.208-761  
Processo: 6.326-7/2021-1

Tipo de Estabelecimento: GRUPO III – DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE  
Responsável Legal: Claudemir Ferreira  
Responsável Técnico pelo Projeto: Alessandre José Pedrosa  
CREA/SP Nº 5068968919

Jundiaí, 25 de agosto de 2021.

ADRIANA SWAIN MÜLLER  
Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária  
Departamento de Vigilância em Saúde  
UGPS/PMJ

**EDITAL N.º 290, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

O Gerente do CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 24/08/2021.

Autuada: KALIMERA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA  
CNPJ: 09.563.342/0003-56  
Atividade: Comércio varejista de hortifrutigranjeiros  
CNAE Fiscal: 47.24-5-00  
Processo nº: 3.516-9/2021-1

Termo d Notificação nº 968 de 12/03/2021

Auto de Infração nº 1539 de 27/04/2021

Auto de Imposição Penalidade de Multa nº 792 de 28/06/2009

Tipificação da Infração: Lei Estadual nº 10.083/98: artigos 92, 30 – inciso I, 110, 122 - inciso VII e 112 - inciso III. Associados as Normas Regulamentadoras – NR 10 - itens 4.1 e 4.2, NR 05 – itens 10.8, subitem 10.8.8.2 e 10.10, subitem 10.10.1 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Decisão Final: Tendo a autuada realizado o recolhimento do valor pecuniário interposto através do Auto de Imposição de Penalidade nº